



## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES**

O Politecnico di Milano (Escola del Design), Universidade publica, inscrita no Partita IVA 04376620151 com sede legal em Piazza Leonardo da Vinci 32, 20133 Milano (Itália), aqui representado pela Reitora Prof<sup>a</sup>. **Donatella Sciuto** e a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.172.579/0001-15, representada por seu excelentíssimo Vice Reitor, **Thiago Torres Costa Pereira**, e localizada à Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde – Cidade Administrativa Tancredo Neves – Edifício Minas – 8º andar - Cep: 30.630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. Celebram este Convênio de Cooperação Técnica, de Intercâmbio de Estudantes, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e de acordo com as seguintes cláusulas:

### **1. FINALIDADES**

1.1 O Convênio de Cooperação Técnica tem a finalidade de desenvolver intercâmbios e cooperação no ensino.

### **2. ATIVIDADES PREVISTAS**

2.1 O Convênio de Cooperação Técnica tem previstas atividades de intercâmbio de estudantes. A duração do período de intercâmbio será estabelecida pelas duas partes segundo o plano de estudos definido para os estudantes incluídos no intercâmbio. No entanto, não poderá ser inferior a seis meses ou maior do que um ano acadêmico.

### **3. SUJEITOS PARTICIPANTES**

3.1 No desenvolvimento das atividades previstas participarão como máximo 1 estudante por semestre por sede e por ano acadêmico.

### **4. GASTOS**

4.1 Os gastos da viagem e estadia dos estudantes serão financiados pelos mesmos. A Universidade receptora compromete-se em facilitar os procedimentos de recepção dos estudantes e fornecer as facilidades previstas para seus próprios estudantes, assim como as eventuais bolsas. A Universidade que envia os estudantes, deve garantir, antes da partida dos mesmos, que eles estejam cobertos pelos seguros requeridos.

4.2 A Universidade que envia os estudantes e a que os recebe, não terão nenhuma obrigação financeira. Os estudantes que participarão do intercâmbio pagarão os direitos de matrícula e demais taxas cobradas somente na sua Universidade de origem. Não se exigirá nenhum tipo de taxa pela Universidade receptora durante a duração do intercâmbio.

### **5. OBRIGAÇÃO ENTRE AS PARTES**

5.1 Ambas sedes designarão um docente responsável pelo intercâmbio.

5.2 Este docente acompanhará os estudantes da própria Universidade participante do intercâmbio, até o momento da sua partida para a sede parceira; permanecerá em contato com eles durante a duração do intercâmbio; na volta dos estudantes, o docente verificará para que seja efetuado o procedimento de reconhecimento das atividades realizadas na sede parceira.

5.3 Este docente também acolherá os estudantes da Universidade parceira que participarão no intercâmbio, desde a sua chegada à sede própria; controlará periodicamente como são desenvolvidas as atividades de acordo com o programa de estudos, durante a permanência na própria sede; verificará que os setores competentes na própria Universidade compilem, de modo adequado, os documentos necessários para o reconhecimento, na sede parceira, das atividades desenvolvidas no curso durante o período de intercâmbio.

5.4 Por parte da UEMG, o docente tutor não substitui a atuação do servidor técnico designado para fiscalizar o acordo.

### **6. PROGRAMA DE ESTUDO E RECONHECIMENTO**

6.1 O programa de estudos dos estudantes que participarão nas atividades de intercâmbio, será acordado previamente, na partida dos estudantes e submetido à aprovação dos respectivos órgãos competentes. Deverá ser garantido o pleno reconhecimento das atividades desenvolvidas no período de intercâmbio na sede parceira; as modalidades de equivalência serão definidas desde as sedes parceiras e submetidas à aprovação dos respectivos órgãos competentes.

## **7. NOTA ECTS**

7.1 As duas partes, quando possível, produzirão as transcrições dos resultados pelos estudantes participantes do intercâmbio, também com as notas traduzidas na escala ECTS.

Quando isso não for possível, se empenharão a fornecer informação nas curvas de distribuição das notas. Além disso, se é aplicado um processo seletivo para a admissão dos estudantes, virão fornecidos os percentuais de admissão.

## **8. SEGURIDADE, PREVENÇÃO**

8.1 Cada instituição deverá manter políticas de prevenção, indenização e segurança para os funcionários e estudantes dentro da legislação do seu próprio país.

## **9. DURAÇÃO**

9.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da sua publicação no diário Oficial do Estado de Minas Gerais e terá uma duração de 5 anos. Após o prazo de validade, as partes considerarão a conveniência de celebrar um novo contrato.

## **10. MODIFICAÇÕES**

10.1 As partes podem, de mútuo acordo, aportar modificações ao presente acordo.

## **11. RESCISÃO**

11.1 Cada uma das partes poderá comunicar a rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica, em qualquer momento, tornando-se sem efeito aos 180 dias da chegada da notificação ou comunicação ao outro parceiro. Neste caso, os sujeitos ainda comprometidos em atividades iniciadas previamente, conservarão os direitos previstos no presente acordo.

## **12. FORO**

12.1 As partes acordam resolver amigavelmente qualquer controvérsia que possa nascer da interpretação deste acordo.

No caso que não seja possível chegar deste modo a um acordo, será designada uma comissão composta por um membro designado por cada parte e um escolhido de comum acordo.

## **13. IDIOMA**

13.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica será redigido em duas versões digitais, uma em italiano e uma em português, os conteúdos das quais são equivalentes.

## **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 Esse Convênio de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da UEMG

## **15. PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1 Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018, em vigor no Brasil e a lei em vigor na Europa ([https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/reform/rules-business-and-organisations/principles-gdpr\\_en](https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/reform/rules-business-and-organisations/principles-gdpr_en)).

15.2 Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, sendo-lhe vedado, a

qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da parte fornecedora dos dados, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.3 Os partícipes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.4 Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.5 Os partícipes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da outra parte parceira, diante das obrigações para operar os dados, a fim de garantir a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Convênio de Cooperação Técnica.

15.6 Os partícipes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.7 Os partícipes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente Convênio de Cooperação Técnica.

## 16. FISCALIZAÇÃO

16.1 Por parte da UEMG, será designado a um servidor exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica em consonância com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Assim, por concordarem, estabelecem este instrumento em 02 línguas - português e italiano - de igual teor e forma para um único efeito jurídico

Pelo Politecnico di Milano

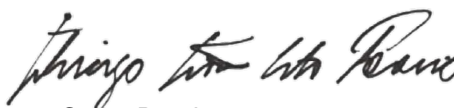
A Reitora

Prof. Donatella Sciuto

Pela Universidade do Estado de Minas Gerais

O Vice Reitor

Prof. Thiago Torres Costa Pereira



Milano,

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.